



## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 05/2023, de 20 de setembro de 2023.

**Iniciativa:** Mesa da Câmara Municipal de Novais.

**Síntese:** revogação das Resoluções nº03/2022, de 06 de dezembro de 2022 e 004/2014, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**Do parecer:** O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 19 da Lei Orgânica do Município”

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em recente apontamento (Contas do Legislativo de 2022), lançou dúvidas quanto ao preenchimento do requisito do interesse público no tocante a Resolução 03/2022.

Desta forma, a iniciativa do legislativo, em revogar a Resolução que concede aos servidores o referido Abono de Natal é plausível, vez que extingue quaisquer resquícios de controvérsia jurídica.

Além do mais, a presente propositura evitará futura irregularidade do Legislativo perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, principalmente, evitará o ajuizamento e todo o transtorno de uma possível ação direta de inconstitucionalidade pela Procuradoria Geral de Justiça Estadual, ou qualquer outros legitimados a esse propósito, conforme dispõe o Art. 90 da Constituição Bandeirante.

Cabe destacar, que a proposta apresentada obedece ao regramento constitucional, preenchendo todos os requisitos exigidos no ordenamento jurídico sobre o tema.

No mais, analisando juridicamente o projeto e sua justificativa, vemos que este se encontra revestido de legalidade, estando em plena consonância com o sistema jurídico constitucional Pátrio e, tecnicamente, apto para ser levado a plenário, podendo a critério da Presidência desta Colenda Casa de Lei, ser dado o andamento regimental pertinente. Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica não vislumbra óbice a tramitação e aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 26 de setembro de 2023.

**Jeferson Dione de Freitas**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Resolução nº 05/2023, de 20 de setembro de 2023.

**Síntese:** revogação das Resoluções nº03/2022, de 06 de dezembro de 2022 e 004/2014, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, após reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Resolução nº 05/2023, de 20 de setembro de 2023 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Resolução nº 05/2023, de 20 de setembro de 2023, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 26 de setembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo  
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo  
Membro

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Membro

Manoel Cabrera Peres  
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade  
Membro